

PUBLICADO 18/09/2001

**PARECER 567/2001 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 68/2000**

Trata-se do projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a dedetização periódica em zonas ribeirinhas, e dá outras providências.

Segundo a propositura, o Executivo dedetizará periodicamente, pelo processo de pulverização, as vias públicas localizadas em zonas ribeirinhas do Município. Diz, ainda, que a dedetização deverá ocorrer, obrigatoriamente, durante a maior incidência da estação chuvosa, no período de dezembro a março.

Conforme informações prestadas pelo Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal da Saúde (fls. 20/29), já é de sua competência a normatização, o planejamento, a coordenação, a execução e o monitoramento do controle de zoonoses e da fauna sinantrópica no Município de São Paulo, consoante dispõem o art. 10, da Lei Municipal nº 8.764/78 e a Portaria Intersecretarial 01/SAR/SMS/98.

Aduz que o art. 1º do projeto não define os métodos a serem utilizados, generalizando a ação e não definindo a espécie de inseto e se existem métodos alternativos de controlá-los. Informa que a pulverização não controla o incômodo por insetos, dada a variedade de espécies, criadouros e hábitos de cada uma.

Dentro da classificação dos insetos existem várias espécies que não causam agravo à saúde e que possuem importância relevante na cadeia alimentar, na polinização e no controle biológico de espécies sinantrópicas.

Os animais da fauna sinantrópica podem provocar danos econômicos e/ou agravos à saúde, quando sua população está em desequilíbrio com o meio, inclusive em relação à população humana. Na área urbana, isto ocorre quando há condições ambientais que propiciam abrigo e alimento, provocando, dessa forma, um aumento populacional de determinadas espécies que, em conseqüência, tornam-se pragas.

Qualquer programa que objetive a diminuição dos agravos provocados por pragas deve necessariamente obedecer a um conjunto de medidas de prevenção e controle, denominado Manejo Integrado, baseado em ações educativas, de manejo ambiental e, em última instância, no uso de produtos químicos específicos para controle de cada praga. Ressalte-se que tais produtos, sendo de largo espectro de ação, eliminam qualquer espécie, inclusive as benéficas que porventura sejam atingidas durante o tratamento.

O projeto diz que a dedetização deverá ocorrer obrigatoriamente de dezembro a março. No entanto, quando não há infestação, são desnecessárias aplicações. Tais aplicações devem ser utilizadas quando se julgar tecnicamente necessário. Além disso, nas variações sazonais, ocorre declínio da população de insetos. O período da primavera é o mais adequado, pois as águas das chuvas carreariam os inseticidas, eliminando efeito residual protetor no local aplicado.

Portanto, um programa de controle deve levar em consideração a biologia e comportamento de cada espécie a ser controlada e sua interação com o meio ambiente. As ações preventivas devem ser executadas de forma permanente. Assim, definir prazos e ações de forma generalizada pode tornar um programa ineficiente.

Além disso, o termo dedetização refere-se à aplicação do DDT, inseticida de fabricação, distribuição e utilização há muito proibido no Brasil, por suas características tóxicas.

Por fim, o Centro de Controle de Zoonoses já realiza ações programadas juntamente com os 10 Núcleos Regionais de Zoonoses, promovendo controle, orientação técnica e formação de profissionais na área de zoonoses.

Pelo exposto, embasados nas informações técnicas prestadas pelo Centro de Controle de Zoonoses, manifestamo-nos contrariamente à aprovação do projeto de lei em tela.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 27/06/01.

Roger Lin - Presidente

Carlos Neder - Relator

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Gilberto Natalini